APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providencias.
Caçu-GO, 05/08/2011.
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providencias.
Caçu-GO, 04/08/2011.
Presidente

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
**ESTADO DE GOIÁS**
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
**GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 30 DE JUNHO DE 2011

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e manter convênio com a ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO RENASCER DE QUIRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 06.092.994/0001-08, com sede na Av. Brasil, s/n, quadra 28, lote 12, Bairro Hélio Leão, na cidade de Quirinópolis/GO, objetivando prestar atendimento no desenvolvimento social, especialmente, recuperação de viciados em geral.

Parágrafo Único – O atendimento de que trata esta lei, deverá ser prestado pela entidade em sua sede.

**Art. 2º** - Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social à Associação, no valor de até R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

§1º - A subvenção de que trata o *caput* desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei.

§2º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município, no desenvolvimento social, para fins de recuperação de viciados em geral residentes em nosso município.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos.

**Art. 4º** - O processo de prestação de Contas deverá conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal da Controladoria Interna, mensalmente;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas à quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido aos cofres do Município, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

**Art. 6º** - Para cobertura das despesas criadas por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente no exercício de 2011, até o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo para tanto anular total ou parcialmente saldo de elementos existentes, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nas Leis Municipais ns. 1650, de 14.06.2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, e 1618, de 02.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 30 de junho de 2011.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goi
PROTOCOLO Nº: 025426
Fls.: 49 v Livro: 001
Data 30/06/11 Hora: 09:36
Assinatura

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
**ESTADO DE GOIÁS**
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
**GABINETE DO PREFEITO**

## OFÍCIO/MENSAGEM Nº 045, DE 22 DE JUNHO DE 2011

**Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências**

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dar outras providências.

A Secretaria de Ação e Promoção Social de nosso Município na busca da solução da problemática dos drogados aqui residentes realizou visitas aos municípios vizinhos na busca de encontrar uma casa de recuperação para tais debilitados. Encontrou na Associação Renascer de Quirinópolis as condições e capacidade necessária para que seja feito um bom trabalho de recuperação para àqueles que tanto precisam voltar a ter uma vida digna e em sociedade. A partir daí, iniciou-se as conversas de acerto de como poderia ser firmado tal parceira. E sabemos que por ser a Associação uma instituição privada sem fins lucrativos o auxílio financeiro para que se concretize tal parceria somente pode-se dar com a autorização desta e. Casa de Leis. Para isso, vem o Executivo propor o presente texto para ter autorizado a possibilidade de realizar tal parceria, onde repassará mensalmente o valor de R$ 1.000,00 a referida instituição, que em contrapartida estará dando todo o atendimento e suporte no sentido de recuperar àqueles dependentes químicos de nosso Município que procuram ajuda do Poder Público.

Sendo de relevante importância o texto apresentado, espera-se que após os devidos trâmites legislativos, seja o mesmo aprovado pelos n. Edis.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 22 de junho de 2011.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
**Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

10107

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/08/2011
Presidente

Projeto de Lei nº 47/2011, de 30/06/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências.

## ***RELATÓRIO:***

O presente Projeto de Lei dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências. Quanto à legalidade da matéria ora analisada temos que, sendo conveniente à Administração Pública, preenchidos os requisitos estatutários da beneficiária quanto à prática da filantropia e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, pode o Município conceder subvenção social à entidade beneficente mediante a firmatura de convênio contendo as disposições e limites estabelecidos na presente matéria, sabendo que o máximo limite é de R$6.000,00 (seis mil reais) no presente exercício. A subvenção social mediante convênio é o meio legal adequado para a administração pública repassar receita às entidades filantrópicas. Além da subvenção social já citada, contempla a matéria também autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R$6.000,00 (seis mil reais) para a cobertura das despesas que decorrerem desta matéria. A Lei Federal 4.320/64, em seu artigo 43, contempla o Crédito Adicional Especial como uma das modalidades de crédito possível ao gestor público. Assim, tanto a subvenção social quanto a abertura de Crédito Adicional Especial pretendido estão cercados da legalidade e constitucionalidade necessárias. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la eis que de acordo com o conhecimento de vários Colegas desta Casa de Leis, a entidade beneficiária vem prestando serviços à pessoas da Cidade de Caçu que necessitam de tratamento de recuperação de dependência química gerada pelo uso de drogas, sendo de conhecimento geral que a nossa Cidade não possui local próprio para tal finalidade, não podendo, portanto, o Poder Público deixar de contribuir com a entidade que ora nos servem. A redação gramatical usada é satisfatória.
Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

**É O PARECER.**

***SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU***, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.

*Vereador João Franco Coelho*
*- Relator -*

Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Caçu-GO

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

Projeto de Lei nº 47/2011, de 30/06/2011.
Autoria: ***Chefe do Poder Executivo***
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências.

## ***RELATÓRIO:***

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à pessoa que especifica, e dá outras providências. A presente subvenção social, que será firmada mediante convênio, com fins de prestar atendimento e recuperação de viciados químicos em geral em valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) neste exercício, não possui dotação orçamentária no vigente Orçamento para suportar o lançamento das despesas respectivas. Entretanto, encontra-se no artigo 6º da matéria em estudo a autorização para abertura de crédito adicional especial com poder de inserir na Lei Orçamentária a dotação necessária, o que dará legitimidade orçamentária às despesas a serem realizadas. Considerando a necessidade do Município de Caçu em dar suporte e tentativa de recuperação aos dependentes químicos aqui residentes, assim como assistir às famílias dos mesmos, perfaz-se a matéria em análise economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.
Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, esta Relatoria manifesta-se no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em apreço.

## É O PARECER.

***SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU***, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2011.

*Vereador SANDOVAL VIEIRA*
*- Relator -*

*Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000*
*CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br*